

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 04/2025

Unidade: Reitoria

Publicado em 13 de fevereiro de 2025



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação: Camilo Sobreira de Santana

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Getúlio Marques Ferreira

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Adnelson Jati Batista

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Maria Eliana Lima dos Santos

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução CONSUP/IFRR N° 823, de 7 de fevereiro de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
Conselho Superior
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 ,
www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 823, de 7 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as atribuições, a organização, a composição e as normas de funcionamento do Comitê de Orçamento (COIF) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo n.º 23231.001109.2022-60, e a decisão do colegiado tomada na 94ª sessão plenária, realizada em 11 de outubro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art 1.º O Comitê de Orçamento do IFRR é o colegiado especializado no assessoramento a Reitoria, aos Campi e ao CONSUP sobre as questões referentes à política orçamentária da instituição.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2.º O Comitê de Orçamento tem como atribuições:

I – Discutir e definir mudanças nas normas e nos procedimentos relativos à gestão orçamentária;

II – Elaborar pareceres e orientações relativos a temas e ações de gestão orçamentária;

III – Estabelecer canais de comunicação com os demais setores dos campi e da Reitoria para discutir e propor a otimização e a melhoria dos processos e dos procedimentos de gestão orçamentária no âmbito do IFRR;

IV – Avaliar e definir a Proposta Orçamentária do IFRR em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e com os demais planos instituídos pelo IFRR;

V – Avaliar e definir a Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os campi do IFRR, na perspectiva da equidade e da necessidade; e

VI – Eleger as prioridades de investimentos do IFRR em consonância com o Plano de

Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Plano Diretor de Obras, com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), com o Plano Anual de Trabalho (PAT) e com os demais planos instituídos pelo IFRR.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Estrutura e da Composição:

Art 3.º O Comitê de Orçamento será constituído pelos seguintes membros:

- I – Reitor(a), que o presidirá;
- II – Pró-Reitor(a) de Administração;
- III – Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- IV – Pró-Reitor(a) de Ensino;
- V – Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- VI – Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VII – Diretores-Gerais dos *Campi*;
- VIII – Diretor(a) do *Campus* Avançado; e
- IX – Diretor(a) de Orçamento da Reitoria.

§ 1.º Todos os membros identificados no *caput* terão suplentes igualmente designados da mesma forma e ocasião em que o foram os respectivos titulares.

§ 2.º O COIF poderá ser assessorado pela Câmara de Orçamento, constituída pelos Diretores de Administração e Planejamento, ou por órgão correspondente das unidades que compõem o IFRR, que contará com regimento próprio de constituição e funcionamento a ser aprovado pelo comitê.

Seção II

Dos Membros

Art 4.º Os membros do COIF identificados no art. 3.º serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Parágrafo único. No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro citado no *caput* deste artigo designará seu substituto legal para substituí-lo.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Presidência

Art 5.º Compete à(ao) Presidente do COIF:

- I – Convocar, presidir e suspender, quando necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, com observância da legislação vigente e deste regimento;
- II – Presidir as sessões dirigindo os trabalhos e mantendo a ordem, observando e fazendo observar o regulamento;

- III – Zelar pela manutenção da ordem nas reuniões;
- IV – Indicar um(a) servidor(a) para exercer a função de Secretário(a);
- V – Encaminhar, em tempo hábil, os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões;
- VI – Dirigir os trabalhos das sessões do COIF, conceder a palavra aos membros, coordenar as discussões, submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;
- VII – Interromper o(a) orador(a) quando este(a) terminar seu tempo ou infringir qualquer disposição deste regimento;
- VIII – Exercer o voto de qualidade;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do COIF; e
- X – Assinar todos os documentos do COIF.

Seção II

Da Secretaria

Art 6.º Compete à(ao) Secretária(o) do COIF:

- I – Secretariar as reuniões do COIF e lavrar as atas;
- II – Elaborar, mediante determinação do(a) Presidente, as convocações para reuniões e providenciar sua entrega aos membros;
- III – Organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do COIF;
- IV – Elaborar e providenciar listas de presença, documentação, equipamentos necessários e local adequado para a realização de reuniões; e
- V – Redigir minutas e documentos concernentes ao COIF para a aprovação do(a) Presidente.

Parágrafo único. A designação do(a) Secretário(a) se dará por nomeação por meio de portaria assinada pelo(a) Presidente do COIF.

Seção III

Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

Art. 7.º Os membros do COIF têm direito de:

- I – Participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II – Requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência;
- III – Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV – Propor matéria para constar em pauta; e
- V – Examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, quando entender que são necessários, no prazo estipulado.

Art. 8.º São deveres dos membros do COIF:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Cumprir os compromissos assumidos com o COIF;
- III – Manter informados os representados em relação às decisões e aos temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitado;

IV – Submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

VI – Justificar a ausência às reuniões com antecedência mínima de 48 horas, quando ordinárias, e de 24 horas, quando extraordinárias; e

VII – Ter postura ética no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ORÇAMENTO

Art. 9.º O COIF reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, com a primeira reunião sendo realizada em até 15 dias depois da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 de seus membros designados e empossados, podendo decidir por maioria de votos, com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros, estabelecida como quórum regulamentar.

Art. 10. A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a).

§ 1.º O quórum mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos membros, apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

§ 2.º O(a) Presidente da mesa será o(a) Reitor(a); na falta deste(a), assumirá o(a) substituto(a) fixo(a);

§ 3.º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 11. A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 15 dias, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do COIF, cuja convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1.º Constatada a falta de quórum, a sessão fica transferida para 30 minutos depois do horário marcado para o início da reunião e funcionará com maioria simples.

§ 2.º As sessões do COIF terão duração máxima de três horas e meia, com prorrogação única de 30 minutos, se as circunstâncias o exigirem e se houver aprovação por maioria simples dos membros participantes.

Art. 12. Cada reunião terá três partes distintas, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia; e

III – Comunicações Gerais dos Membros.

§ 1.º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas de interesse do COIF ou de assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2.º A Ordem do Dia será constituída da apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

§ 3.º As Comunicações Gerais dos Membros constituir-se-ão de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do COIF, não podendo essa parte exceder 30 minutos.

Art. 13. As decisões do COIF serão formalizadas, segundo a natureza da votação, em atas lavradas e assinadas pelo(a) Secretário(a) do comitê e devidamente revisadas e assinadas pelo(a)

Presidente e por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para funcionamento do COIF, o(a) Presidente poderá aprovar *ad referendum*, submetendo a decisão na reunião seguinte.

Art. 14. Os encaminhamentos do COIF que tenham sentido normativo assumem a forma de deliberação em sua instância e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, devidamente publicizados e arquivados na Reitoria.

Art. 15. O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFRR.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Todas as matérias levadas à deliberação do COIF serão decididas por votação.

Art. 17. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Cabe ao (à) Presidente do COIF, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 19. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo COIF, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para a apreciação do assunto, devendo a decisão ser submetida à aprovação do Conselho Superior (Consup).

Parágrafo único. As alterações no Estatuto ou no Regimento Geral do IFRR serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 20. As matérias a serem apreciadas pelo COIF deverão ser encaminhadas à Secretaria do comitê, no prazo mínimo de cinco dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 7 de fevereiro de 2025.

Nilra Jane Filgueira Bezerra
Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A)** - CD0001 - IFRR, em 07/02/2025 22:46:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 328344

Código de Autenticação: f893fbddbfbf

